



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Pregão Eletrônico nº 046/2023 - Processo Licitatório nº 080/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 179 /2023



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARBACENA, inscrito no CNPJ nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, MG, 36.200-000 – Barbacena/MG, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Carlos Augusto Soares do Nascimento**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG [REDACTED] SSP/MG, e inscrito no CPF [REDACTED], residente e domiciliado em Barbacena/MG, através da **Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS**, neste ato representada por seu Secretário, **Daniel Martins de Mello Neto**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o [REDACTED] portador do RG nº MG [REDACTED] MG, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado em Barbacena/MG - CEP: 36204-362.

CONTRATADA: FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 21.935.659/0001-00, situada na Calçada das Margaridas, nº 191, Condomínio Centro Comercial Alphaville, em Barueri/SP, CEP: 064.453-038, neste ato representada por **Adriana de Andrade**, brasileira, solteira, representante comercial, portadora do RG [REDACTED]/PR e do CPF/MF nº [REDACTED].

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões de alimentação magnéticos destinados aos usuários do CRAS, conforme demanda do SEMAS, conforme obrigações, condições e especificações quantitativas e qualitativas, constantes no Edital do Processo Licitatório nº 080/2023 – PE 046/2023, parte integrante do presente contrato.**

ITEM	COD	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	TAXA
1	2006812	SV	1	TAXA ADMINISTRATIVA CARTÃO ALIMENTAÇÃO - BENEFÍCIO EVENTUAL - TAXA ADMINISTRATIVA CARTÃO ALIMENTAÇÃO - BENEFÍCIO EVENTUAL – Administração, Gerenciamento, Emissão, e Fornecimento de “Cartão Alimentação - Benefício Eventual”, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar.	- 12,03

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS E ANEXOS

2.1. Para efeitos obrigacionais tanto o Edital do procedimento licitatório supradito quanto a Proposta nele adjudicada, integram o presente contrato valendo seus termos e condições em tudo quanto com as especificações do referido instrumento convocatório não conflitarem.

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte - Barbacena-MG CEP: 36201-002

Telefone: (32) 3339-2042

Daniel M. de Mello Neto
Sec. de Assistência Social

ADRIANA DE
ANDRADE:31
0
Assinatura de
por Assinatura
ADRIANA DE
Andrade:31
17/03/2023



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 046/2023 - Processo Licitatório nº 080/2023

2.2.O presente contrato se instruiu em observância ao disposto na Lei de Licitações e Contratos; Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009; Termo de referência (fl.02/09); Despacho de revisão de TR nº 079/2023 (fls. 10); Solicitação de compra nº 164 e 242/2023 (fls.32 e 45); Cotação de Mercado (fls.15/31), realizada pelo Setor de Compras; Declaração de disponibilidade de recursos orçamentários/financeiros nº 469/2023 (fls. 41); Ofício nº 120/SEPLAN – por meio do qual a Secretária de Planejamento e Gestão solicita ao ordenador das despesas a imprescindível autorização, o que foi expressamente autorizado (fls.40); Portarias (fls. 42); Edital/anexos (fls.48/64);

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato, conforme **DRO nº 469/2023** (fl. 41), correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária e das que lhe vierem a substituir em exercícios seguintes:

08.244.0056.2.312 AMPLIAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros PJ (708) – Fonte **1.661.000.0000**

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros PJ (708) – Fonte **2.661.000.0000**

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O preço total desta aquisição é de **R\$ 475.038,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil e trinta e oito reais)**, fixo e irrevogável para todo o período contratado, vale dizer, por **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, com validade condicionada partir da publicação do respectivo extrato, conforme TR (pág. 07), nos quais constam 3.600 (três mil e seiscentos) cartões de benefício eventual no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada.

4.2. O preço será considerado completo e abrange todos os tributos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão de obra especializada (**no que couber**), leis sociais, administração, lucros, produtos, transporte de materiais e pessoal e quaisquer outras despesas, sejam elas necessárias ou acessórias, porém não especificadas no aludido edital/anexos.

4.3. O pagamento será efetuado, conforme **DRO nº 469/2023** (fl. 41), em até **30 (trinta) dias** da emissão do documento de liquidação e completa instrução dos processos de pagamento junto ao setor financeiro da SEFAZ, incluindo a chancela da Controladoria Geral do Município – Agente de Controle Interno - SEFAZ.

Carlos Augusto Soares da Mascarenha
Prefeito Municipal de Barbacena

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002

Telefone: (32) 3339-2042

Daniel M. de Mello Neto
Sec. de Assistência Social

ADRIANA DE
ANDRADE
Assessora de
Gestão
Normas
Técnicas
17.5467-0007



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 046/2023 - Processo Licitatório nº 080/2023



- 4.4. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** através de depósito em conta bancária, devendo esta informar os dados necessários à efetivação do depósito.
- 4.5. Em caso de irregularidade na emissão do competente documento fiscal, o prazo será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.
- 4.6. Para liberação do pagamento será exigido da **CONTRATADA** a apresentação junto a tesouraria da SEFAZ os originais das certidões negativas de débitos junto à União (Certidão Conjunta abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias e de Terceiros), Estado e Município, FGTS, INSS e CNDT (válidas e regulares).
- 4.7. Não será pago o objeto do contrato entregue em desacordo com as especificações contidas do processo e demais documentos pertinentes, todos acostados no procedimento administrativo em alhures.
- 4.8. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**, sem que isso gere direito à alteração dos preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 4.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADA** dará ao **CONTRATANTE** pleno, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 5.1. Os valores constantes deste contrato serão reajustados anualmente, mediante solicitação da **CONTRATADA**, de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, expedido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, por simples apostila, nos termos do art. 65, § 8º da Lei 8.666/93.
- 5.1.1. A periodicidade anual do presente contrato de que trata o **Item 5.1** será contada a partir da data limite para apresentação da proposta.
- 5.2. O presente reajuste ou correção monetária se dará de acordo com as disposições prevista na Lei nº 10.192/2001 e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Vários Músculos Unidos no Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002

Telefone: (32) 3339-2042

Daniel M. de Mello Neto
Sec. de Assistência Soci-

ADRIANA DE
ANDRADE:31
Assinatura de forma
digital por ADRIANA
AUXILIAR:11451728
Data: 2023.08.15
11:56:35 -03'00'



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 046/2023 - Processo Licitatório nº 080/2023

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

- 6.1. O valor do presente contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93.
- 6.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de impacto nos custos do contrato.
- 6.3. Os preços revisados não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantidas as condições de pagamento fixadas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1. A entrega dos cartões ocorrerá de forma parcelada, de acordo com as necessidades da contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 7.2. No sistema (site) implantado pela Contratada, deverá ser disponibilizado o acesso individual à Contratante e aos usuários e conterá todas as informações referentes aos cadastros, tais como: qualificação do usuário, saldo do cartão, conferência de recarga, extratos de compras, contatos da Contratada para comunicação (e-mail e telefone), informações sobre a rede credenciada, opção de cancelamento, debloqueio e bloqueio por perda, roubo, extravio, 2ª via da senha, solicitação de 2ª via do cartão, pedidos de crédito, emissão de listagens e relatórios diversos como extratos de créditos, datas, locais e valores de utilização do cartão, saldos do cartão entre outros relatórios.
- 7.3. O prazo de instalação do sistema (site) e disponibilização de acesso à Contratante e usuário, bem como a prestação de serviços inicial do fornecimento e cartões será de no máximo 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor competente, nos termos da cláusula 12.2.1 do edital de licitação.
- 7.4. Os custos da emissão, fornecimento e entrega dos cartões, bem como a manutenção do sistema informatizado e demais despesas a execução do objeto, estão inclusos na taxa de administração da Contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a Contratante ou para os beneficiários.

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002

Telefone: (32) 3339-2042

Daniel M. de Mello Neto
Sec. de Assistência Social

ADRIANA DE
ANDRÉ
Assessoria de Gestão Digital
ANDRÉ
Assessoria de Gestão Digital



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 046/2023 - Processo Licitatório nº 080/2023



- 7.5. A contratada fornecerá gratuitamente os cartões aos beneficiários inscritos no Programa.
- 7.6. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao SEMAS, sem nenhum custo.
- 7.7. A Contratada fornecerá aos usuários todas as orientações e instruções sobre a utilização dos cartões.
- 7.8. Os débitos no saldo dos usuários, ocorrerá de forma automática, no momento do seu uso.
- 7.9. Além das recargas mensais, poderá ser disponibilizado CARTÃO BENEFÍCIO EVENTUAL, mediante solicitação da Secretaria requisitante.
- 7.10. O objeto do presente contrato atenderá as normas técnicas da ABNT, INMETRO e demais aplicáveis.
- 7.11. Fica a Contratada sujeita a todas as normas previstas no edital de licitação e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 8.1. O recebimento do objeto pela Comissão de Recebimento de Materiais ou servidor incumbido de tal encargo dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:
- a) Provisoriamente: assim que efetuada a execução dos serviços.
 - b) Definitivamente: em até 05 (cinco) dias úteis a contar da entrega provisória, com a consequente aceitação do gestor do contrato.
- 8.2. Insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o objeto ser substituído, no prazo determinado, quando serão realizadas, novamente, as verificações antes referidas.
- 8.3. Caso a substituição não ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e, portanto, sujeita à aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002

Telefone: (32) 3339-2042

Daniel M. de Mello Neto
Sec. de Assistência Social



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DO CONTRATANTE

9.1.1. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber quaisquer serviços em desacordo com o previsto no presente contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no **inciso XI do artigo 24** da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

9.1.2. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo, inclusive, exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

9.1.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do objeto, ora firmado, sendo a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

9.1.4. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do presente contrato, de conformidade com o ajustado e a legislação pertinente, notificando a **CONTRATADA** e determinando prazo para a regularização das falhas observadas.

9.1.5. Informar à Autoridade Superior a ocorrência de qualquer fato irregular cometido pela **CONTRATADA**.

9.1.6. Fazer a solicitação de pagamento devidamente acompanhada de Nota Fiscal/Fatura e efetuarlo conforme previsto na **CLÁUSULA QUARTA** do presente contrato.

9.1.7 Publicar o extrato do contrato em consonância com a **Lei Municipal nº 5.005 de 27.11.2019, artigo 13, inciso XVIII**, correndo as despesas à suas expensas, com finco no **§ Único, art. 61 da Lei nº 8.666/93**.

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002
Telefone: (32) 3339-2042

Daniel M. de Mello Neto
Sec. de Assistência Social



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 046/2023 - Processo Licitatório nº 080/2023

9.1.8 Avaliar a fiel observância do que foi pactuado, através de servidor designado para acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a empresa e determinando prazo para a regularização das falhas observadas.

9.1.9 Atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos itens por meio do Gestor, quando estiver de acordo com as exigências do Edital, seus anexos e do contrato.

9.1.10 Fornecer autorização numerada, objetivando a solicitação e o controle do objeto, devendo constar campo apropriado para o registro de dados.

9.2.DA CONTRATADA

9.2.1 Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com todas as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, **imediatamente**, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do ajuste.

9.2.2 Fornecer o objeto do contrato na forma e nas condições ajustadas, mediante recebimento da "Autorização de Fornecimento" expedida pelo setor público competente.

9.2.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados, direta ou indiretamente, pela **CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a Terceiros, decorrentes de ineficiências ou irregularidades cometidas na execução do contrato, seja por culpa ou dolo, não reduzindo tais responsabilidades à fiscalização ou o acompanhamento realizados pelo Município, resguardando-o do direito de regresso, hipótese em que será compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

9.2.4 Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, segurança do trabalho e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto do contrato que não tenham sido incluídas nos preços propostos, sendo certo que em hipótese alguma possa repassá-las ao **CONTRATANTE** nem responsabilizá-lo subsidiariamente, vedado onerar o objeto do contrato ou restringir sua regularização, conforme dispõe o art. 71, caput e parágrafo 1º da Lei 8.666/93;

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal

Daniel M. de Mello Neto
Sec. de Assistência Social

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002

Telefone: (32) 3339-2042

ADRIANA DE
ANDRADE-3145
S

Análise de Formas
por Adriana B.
Data: 2023.08.15
12:11:51 - 00000



Pregão Eletrônico nº 046/2023 - Processo Licitatório nº 080/2023

- 9.2.5** Na eventualidade de o **CONTRATANTE** ser chamado em juízo e condenado por quaisquer inobservâncias das normas de que trata o subitem 9.2.4, a **CONTRATADA** obrigará-se-á a ressarcir-lo integralmente do respectivo desembolso, no qual estarão incluídas às despesas processuais e honorários de advogado.
- 9.2.6** Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições contratadas, de conformidade com o que preceitua o art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que seja exarada no processo administrativo que se refere o presente contrato, a justificativa de alta relevância e interesse público.
- 9.2.7** A **CONTRATADA** não poderá ceder, subcontratar e nem transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente avença, sem prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, nem executá-la em associação com terceiros, sob penada aplicação de sanção e/ou rescisão contratual.
- 9.2.8** Substituir ou repor, às suas expensas, **nos prazos determinados**, no todo ou em parte, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções de qualidade ou quantidade, ou que apresentem especificações diversas da contratada.
- 9.2.9** Comunicar a secretaria requisitante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega do objeto contratado, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.
- 9.2.10** Sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas na Cláusula das Sanções, quando recusar-se, injustificadamente, em realizar a entrega na forma e dentro do prazo estabelecido neste instrumento.
- 9.2.11** Fornecer o objeto sem quaisquer vícios, bem como atender aos padrões técnicos de qualidade exigidos pelos órgãos responsáveis, executando todo o fornecimento com esmero e perfeição.
- 9.2.12** Respeitar, e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre do cumprimento do contrato em locais públicos;
- 9.2.13** Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho, no que couber.

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte - Barbacena-MG CEP: 36201-002
Telefone: (32) 3339-2042

Daniel M. de Mello Neto
Sec. de Assistência Social



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 046/2023 - Processo Licitatório nº 080/2023

- 9.2.14 A CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da execução do contrato, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.
- 9.2.15** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço e pelos danos ou prejuízos causados diretamente ao Município de Barbacena ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.
- 9.2.16** Assumir inteira responsabilidade pela qualidade do serviço fornecido, bem como observar rigorosamente a regulamentação e as especificações técnicas, aplicáveis ao caso.
- 9.2.17** Reparar, corrigir, remover, reconstituir no prazo determinado às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 9.2.18** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.
- 9.2.19** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente à quaisquer reclamações.
- 9.2.20** Responder pelas perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, máquinas, equipamentos e demais bens da **Prefeitura Municipal de Barbacena**, durante a entrega do objeto, substituindo-o por outro semelhante, em prazo que lhe será expressamente determinado pela **CONTRATANTE**.
- 9.2.21** Executar o objeto e fornecer os itens conforme constante nas cláusulas 12, 13 e 20 do edital licitatório.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO

- 10.1.** Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 10.2.** Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, constituem causas de rescisão deste contrato:
- a) Interromper a entrega/execução do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique, sem autorização expressa e escrita do **CONTRATANTE**.
 - b) Não satisfazer as exigências do **CONTRATANTE** com relação à boa qualidade do objeto.

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002
Telefone: (32) 3339-2042

Daniel M. de Mello Neto
Sec. de Assistência Social

Assinatura de
ANDRADA-31
Barbaca, 2023.
17/09/2023



Pregão Eletrônico nº 046/2023 - Processo Licitatório nº 080/2023

c) Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.

10.3. Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA ONZE- DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato terá sua vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do respectivo extrato, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 57 e 65 da Lei 8.666, sendo certo que o pedido deverá estar acompanhado das devidas justificativas em prol do interesse público.

11.2. No que tange aos créditos orçamentários, a dotação apresentada é válida até 31/12/2023, podendo ser substituída pelas dotações seguintes, se for o caso.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Caso a **CONTRATADA** venha a fornecer declaração falsa relativa aos cumprimentos dos requisitos de habilitação, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Barbacena, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal 10.520/2002), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumentos equivalentes, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado garantido a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores:

- a. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- b. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002

Telefone: (32) 3339-2042

Daniel M. de Mello Neto
Sec. de Assistência Social



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 046/2023 - Processo Licitatório nº 080/2023

- c. A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.
- d. A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.
- 12.3.** Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a cinco anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;
- 12.4.** A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;
- 12.5.** As aplicações das sanções previstas nesta cláusula são de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas;
- 12.6.** Decorridos **02 (dois) anos** da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.
- 12.7.** A multa prevista nesta cláusula será:
- I. de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
 - II. de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
 - III. de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens e materiais adquiridos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município de Barbacena, após este prazo aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;

ALFONSO AUGUSTO DUARTE DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Barbacena

Daniel M. de Mello Neto
Sec. de Assistência Social

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002
Telefone: (32) 3339-2042

ADRIANA DE
ANDRADE
10/05/2023 15:12:00
Código: 3339-2042



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 046/2023 - Processo Licitatório nº 080/2023

IV. Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo legal previsto, observados os **PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE**.

12.8. O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município de Barbacena em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente.

12.9. Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma;

12.10. Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido à Secretaria Municipal da Fazenda, do **CONTRATANTE**, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos incisos I, II e III do item 12.7.

12.11. O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

12.12. As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do contrato.

12.13. Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.

12.14. O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

CLÁUSULA TREZE – DA GERÊNCIA

Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 001/2017, de 29.03.2017, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora **Patrícia Ribeiro de Medeiros**- Diretora de Programas Sociais.

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002

Telefone: (32) 3339-2042

Daniel M. de Mello Neto
Sec. de Assistência Social



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 046/2023 - Processo Licitatório nº 080/2023

CLÁUSULA QUATORZE – DA APROVAÇÃO

A minuta deste contrato foi aprovada pela Consultoria Geral do Município.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

O presente instrumento foi lavrado em decorrência do Edital do **Pregão Eletrônico nº 046/2023, Processo Licitatório nº 080/2023**, regendo-se pelas normas Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal 11.947/2009, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Barbacena - MG, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Barbacena, 22 de Agosto de 2023.

Carlos Augusto Soares do Nascimento

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Daniel Martins de Mello Neto

Secretaria Municipal de Assistência Social –

SEMAS

CONTRATANTE

**ADRIANA DE
ANDRADE:**

Assinado de forma digital
por ADRIANA DE

ANDRADE:

Dados: 2023.08.15 18:01:24
-03'00'

Adriana de Andrade

FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1) Joseane Santos

CPF nº

2) Matheus Roberto da Silva

CPF nº

Nº Sequencial:

1398

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002

Telefone: (32) 3339-2042



BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA Nº 24.289 - 1 – DETERMINAR o arquivamento do procedimento de Sindicância Investigativa nº 01/2023, instaurado pela Portaria nº 23.937/2023, para apuração de eventuais responsabilidades de servidores públicos por multas e demais despesas decorrentes da apreensão do veículo GM S-10, placas GMG-9856, conforme relatório conclusivo da Comissão Permanente de Investigação Preliminar da Prefeitura Municipal, exarado às fls. 47/51 dos autos.2 – **DISPOR** que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 17 de agosto de 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA**, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a legislação em vigor, em especial com o disposto no Decreto nº 8.451, de 23 de julho de 2013; e na forma do art. 26, II, da Constituição do Município de Barbacena; Considerando o encaminhamento, em 04 de maio de 2023, do Relatório de Auditoria Interna realizada no ano de 2019 no setor de fiscalização tributária da SEFAZ, através do Memorando nº 172/2023 – CGEM, da Controladoria Geral do Município, acompanhado de manifestação exarada pela Chefe de Corregedoria no Memorando nº 030/2023, datado de 02.05.2023; **RESOLVE**:

PORTARIA Nº 24.290 - 1 – DETERMINAR o arquivamento do procedimento de Sindicância Investigativa nº 04/2023, instaurado pela Portaria nº 24.128/2023, para apuração dos fatos narrados no Relatório de Auditoria Interna realizada pela Controladoria Geral do Município no ano de 2019 em relação a computadores utilizados pelo setor de fiscalização tributária, bem como responsabilidades de servidores por eventuais omissões que possam acarretar a prescrição da possibilidade de imposição de penalidades por descumprimento de deveres funcionais ou infração a preceitos legais, conforme relatório conclusivo da Comissão Permanente de Investigação Preliminar da Prefeitura Municipal, exarado às fls. 117/120 dos autos, corroborado pelo Memorando nº 063/2023 da Chefe de Corregedoria Geral, datado de 16.08.2023.2 – **DISPOR** que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 17 de agosto de 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA**, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e disposto no art. 26, inciso II da Constituição do Município de Barbacena; **RESOLVE**:

PORTARIA Nº 24.291 - APLICAR ao servidor P.D.S.M., matrícula nº 282806/01, ocupante da função pública de Médico, a penalidade de advertência prevista no art. 143, inciso I, e no art. 145, ambos da Lei nº 3.245, de 1995, por descumprimento dos deveres previstos no art. 132, incisos III e IX, do mesmo diploma legal, conforme relatório conclusivo da Comissão Permanente de Processo Disciplinar e Sindicância, exarado às fls. 49/53 do Processo Administrativo Disciplinar nº 09/2023. Barbacena, 17 de agosto de 2023.

PORTARIA Nº 24.292 - CONCEDER aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, ao servidor Flávio Lúcio Almeida Martins, Matrícula nº 27.974/01, CPF nº 317.576.856-34, no Cargo de Médico, nível C-47, conforme Parecer nº 479/2023, exarado pela Consultoria Geral do Município, com efeito retroativo a 01.08.2023. Barbacena, 17 de agosto de 2023.

PORTARIA Nº 24.293 - APLICAR à servidora C.V.C.P.G., matrícula nº 288001/01, investida na função pública de Assistente Social, a penalidade de suspensão prevista no art. 143, inciso II e 146, ambos da Lei nº 3.245, de 1995, por prazo de 15 (quinze) dias, por descumprimento dos deveres enumerados nos incisos I, VI e XII do art. 132 do mesmo diploma legal, conforme relatório conclusivo da Comissão Permanente de Processo Disciplinar e Sindicância, exarado às fls. 42/55 do Processo Administrativo Disciplinar nº 15/2023. Barbacena, 18 de agosto de 2023.

PORTARIA Nº 24.296 - APLICAR ao servidor L.H.L.S., matrícula nº 28646/04, ocupante da função pública de Auxiliar de Serviços Gerais, a penalidade de advertência prevista no art. 143, inciso I, e no art. 145, ambos da Lei nº 3.245, de 1995, por descumprimento dos deveres previstos no art. 132, incisos III e IX, do mesmo diploma legal, conforme relatório conclusivo da Comissão Permanente de Processo Disciplinar e Sindicância, exarado às fls. 32/34 do Processo Administrativo Disciplinar nº 13/2023. Barbacena, 21 de agosto de 2023.

PORTARIA Nº 24.297 - 1 – DESIGNAR Comissão Especial composta pelos servidores Valéria Borges de Almeida Santos, Cristiane Dornelas Saviotti e Daniel Augusto Rezende Gomas, para, sob a presidência do primeiro, proceder ao acompanhamento e fiscalização das obras de drenagem e recomposição da pavimentação na Rua Visconde do Rio Branco; drenagem e construção de um olho d'água na Rua Mercês; e construção de canaleta de concreto com grelha nas Ruas Astolfo Dutra e 08, no Bairro Nova Cidade, conforme Contrato de Empreitada nº 103/2023, celebrado com a empresa Jorge Antônio da Costa & Cia. Ltda..2 – **DISPOR** que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 21 de agosto de 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA**, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a legislação em vigor, em especial com o disposto no Decreto nº 9.372, de 2023; e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; **RESOLVE**:

PORTARIA Nº 24.299 - 1 – REVOGAR a designação dos seguintes membros do Nú-

cleo Gestor de Acompanhamento da Elaboração dos Planos Diretor e de Mobilidade Urbana, constante da Portaria nº 24.204, de 04.07.2023: Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão: Suplente: Caroline Nogueira Marchetti Sandim; Representantes da Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana: Suplente: Odaleia Campos Gabriel da Silva; Representante da Secretaria Municipal de Gabinete: Suplente: Gabriel Felipe de Mattos Silva.2 – **DESIGNAR** para compor o Núcleo Gestor de Acompanhamento da Elaboração dos Planos Diretor e de Mobilidade Urbana, os seguintes membros: Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão: Suplente: Leidiane Alexandra Presoti Salvador Toni; Representantes da Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana: Suplente: Odaléia Raimunda de Souza; Representante da Secretaria Municipal de Gabinete: Suplente: André Raimundo Guedes.3 – **DISPOR** que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 22 de agosto de 2023.

ERRATA

Na Portaria nº 24.265, publicada no e-DOB - Diário Oficial do Município no dia 03.08.2023, onde se lê "Matrícula nº 28577/01", leia-se "Matrícula nº 28577/04".

Publique-se na forma da lei

Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretária: Tatiana Filardi de Campos

EXTRATO DE CONTRATOS

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços nº 179/2023. Contratante: Município de Barbacena – CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS. Contratada: FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 21.935.659/0001-00. Processo Licitatório nº 080/2023 – Pregão Eletrônico nº 046/2023. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões de alimentação magnéticos destinados aos usuários do CRAS, conforme especificações constantes no Edital. Valor total: R\$ 475.038,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil e trinta e oito reais). Data de assinatura: 22/08/2023. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Daniel Martins de Mello Neto (Secretário Municipal de Assistência Social – SEMAS) e Adriana de Andrade (Contratada). Gerência e Fiscalização Contratual: Patrícia Ribeiro de Medeiros- Diretora de Programas Sociais.

Extrato de Contrato de Aquisição nº 180/2023. Contratante: Município de Barbacena – CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAP e do Fundo Municipal de Saúde Pública – FMS, inscrito no CNPJ nº 14.675.553.0001/59, da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura-SEDEC e da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS. Contratada: PICININ VEÍCULOS S.A., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 38.156.041/0001-44. Processo Licitatório nº 129/2023 – Pregão Eletrônico nº 057/2023. Objeto: aquisição de veículo(s) zero quilômetro, para atender a Secretaria Municipal de Saúde Pública-SESAP, Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura-SEDEC e Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, conforme especificações constantes no Edital. Valor total: R\$ 528.000,00 (Quinhentos e vinte e oito mil reais). Data de assinatura: 22/08/2023. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Arinos Brasil Duarte Filho (Secretário Municipal de Saúde Pública – SESAP/FMS), Mara Cristina Picinin de Souza (Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura – SEDEC), Daniel Martins de Mello Neto (Secretário Municipal de Assistência Social – SEMAS) e Edson Picinin (Contratada). Gerência e Fiscalização Contratual: Bruno Norberto Batista Siqueira-Motorista, no âmbito da SESAP, Patrícia Ribeiro de Medeiros-Diretora de Programa Sociais, no âmbito da SEMAS e Juliana Augusta Stefani Moura e Silva-Chefe da Merenda Escolar, no âmbito da SEDEC.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÕES

MUNICÍPIO DE BARBACENA – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 004/2023 – PROCESSO Nº 231/2022 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA, assessoria e execução das ações, produtos e serviços de Regularização Fundiária Urbana (REURB), na modalidade REURB - S (REURB de Interesse Social- núcleos urbanos informais de baixa renda), na exegese do art. 5º, do Decreto 9.310/2018, especialmente no que tange ao §8º, a fim de regularizar 1.000 (mil) unidades imobiliárias do município de Barbacena. Empresa Vencedora: CONSÓRCIO REGULARIZA BARBACENA, composta pelas Empresas URB BRASIL S/A CNPJ 19.351.273/0001-06 e GEOJÁ MAPAS DIGITAIS E AEROLEVANTAMENTO LTDA CNPJ 04.307.683/0001-85, lote único no valor de R\$ 2.645.400,00 (Dois milhões seiscentos e quarenta e cinco mil quatrocentos reais). Tudo conforme documentação constante nos autos. Homologado em 10/08/2023. Carlos Augusto Soares do Nascimento - Prefeito Municipal.